

Janeiro 2007

BACEN

Operações de Crédito

**Resolução 3438, de 22.01.07 –
Programa de Atendimento
Habitacional**

A Resolução 2827/01 (vide RP News mar/01) consolida e redefine regras para o contingenciamento de crédito ao setor público.

O presente normativo incluiu o art. 9º-I à Resolução 2827/01, permitindo a contratação de novas operações de crédito destinadas à urbanização e regularização de assentamentos precários, à produção de conjuntos habitacionais e ao desenvolvimento institucional de estados, municípios, Distrito Federal e respectivas empresas estatais não dependentes, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (Pró-Moradia) do Ministério das Cidades.

Destacamos a seguir seus principais aspectos:

Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$ 1.000.000.000,00.

São requisitos para a contratação:

- comprovação da capacidade de pagamento junto ao Agente Financeiro da operação;
- obtenção de enquadramento e seleção junto ao Ministro das Cidades, obedecida a regulamentação específica que rege o Pró-Moradia; e
- obtenção de autorização de endividamento do ente da federação junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

As instituições financeiras que contratarem operação de crédito com base no disposto no presente normativo deverão encaminhar demonstrativo, até o final do mês subsequente ao de referência, segundo modelo anexo da referida Resolução, ao Ministério das Cidades, contendo o saldo devedor, os montantes desembolsados no período, comprovando a utilização dos recursos nas ações previstas e a previsão dos desembolsos para os próximos 12 meses.

Vigência: não menciona.

Revogação: não há.▲

**Resolução 3439, de 30.01.07 -
Crédito ao Setor Público**

O normativo traz alterações quanto à Resolução 2827/01 (vide RP News mar/01). O art. 9º estabelece limite global de R\$ 1.000.000.000,00 para operações de crédito que especifica.

O presente normativo inclui as operações de financiamentos especificadas abaixo, cujo limite não está incluso ao limite global, supracitado:

• financiamento à Petrobras Transportes S.A. (Transpetro S.A.) – no valor de até R\$ 5.600.000.000,00, para a realização de investimentos vinculados ao Programa de Modernização e Expansão da Frota de Navios (PROMEF), obedecido o seguinte cronograma cumulativo de desembolsos:	
até 31.12.2007	até R\$ 250.000.000,00
até 31.12.2008	até R\$ 1.250.000.000,00
até 31.12.2009	até R\$ 2.700.000.000,00
até 31.12.2010	até R\$ 4.000.000.000,00
até 31.12.2011	até R\$ 5.100.000.000,00
até 31.12.2012	até R\$ 5.600.000.000,00

Vigência: 01.02.07

Revogação: Resolução 2970/02.▲

**Resolução 3437, de 22.01.07 -
Alteração de Limite**

A Resolução 3331/05 (vide RP News nov/05) estabeleceu limite para operações de financiamento de ações de saneamento ambiental.

Com relação às operações de financiamento supracitadas, o presente normativo promove as seguintes alterações:

Na contratação de novas operações de crédito fica incluso o seguinte limite:	
Resolução 3437/07	Limite estabelecido pela Resolução 3331/05
até R\$ 6.000.000.000,00	até R\$ 2.200.000.000,00
Fica estabelecido o sub-limite de R\$ 1.700.000.000,00, compreendido no valor global dos limites acima.	

Vigência: 24.01.07

Revogação: Não há▲

**Carta-Circular 3262, de 10.01.07 -
Regime de Contingência**

A Carta-Circular 3201/05 (vide *RP News ago/05*) esclarece procedimentos para operações de participante em regime de contingência no Sistema de Transferência de Reservas – STR .

O presente normativo traz alterações à carta-circular supracitada. Destacamos as principais alterações:

O regime de contingência poderá ser :	
Atual Carta-Circular 3262/07	Anterior Carta-Circular 3201/05
<p>Integral, modalidade em que o participante poderá:</p> <ul style="list-style-type: none"> • enviar direta e simultaneamente mensagens informativas ou de transferência de fundos, mediante digitação pelo participante, por intermédio de sítio específico na Internet;e • enviar arquivos, por intermédio do serviço de Transferência de Arquivos do Banco Central – PSTA, que contenham exclusivamente mensagens de transferências de fundos do grupo de serviços STR, exceto as mensagens STR0037, STR0038 e STR0039, que somente poderão ser incluídas nesses arquivos a partir de 12.02.07. 	<p>Integral, hipótese em que toda e qualquer mensagem de transferência de fundos poderá ser enviada pelo participante, por meio da internet, com possibilidade de envio de mensagens por mais de um operador ao mesmo tempo.</p>
<p>Durante o período de operação em regime de contingência:</p> <ul style="list-style-type: none"> ⇒ os créditos a favor do participante serão efetivados normalmente; ⇒ as mensagens geradas no sítio da internet e as mensagens recebidas anteriormente à entrada em contingência que, naquele momento, estiverem na fila de espera, serão processadas normalmente, de acordo com a regulamentação em vigor; ⇒ qualquer tentativa de envio de mensagem pelo participante por meio da RSFN, resultará em mensagem "GEN0004 – GEN informa Erro de transmissão na mensagem," indicando o código de erro EGEN0021 (ISPB emissora em contingência); e ⇒ o participante contará com o suporte do Centro de Monitoramento do Deban ao qual estiver vinculado. 	

Vigência: 12.01.07

Revogação: Carta-Circular 3256/06.▲

Poupança

Comunicado 15298 - de 31.01.07 - Remuneração de depósitos e taxa de juros

Comunica o percentual de remuneração e o limite máximo de taxas de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

O percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança para vigência no mês de fevereiro é de 2,069% a.a.

O limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do SFH, para vigência no mês de fevereiro é de 14,3173 a.a.

Vigência: Não menciona

Revogação: não há.▲

Cosif

Carta-Circular 3263, de 24.01.07 - Registro de Operações

Cria e exclui subtítulos no Cosif para registro das operações de redução de capital realizadas no país e no exterior.

Inclusão

Código de publicação 605:

6.1.1.40.10–5 Redução de Capital – País

Código de publicação 607:

6.1.1.40.20–8 Redução de Capital – Exterior

Exclusão

Código de publicação do título 6.1.1.40.00 – 2

Redução de Capital

Vigência: 25.01.07

Revogação: não há.▲

Taxas e índices

Comunicado 15279, de 31.01.07 - Taxa Selic

Reduz para 13% a.a. a meta para a Taxa Selic a vigorar a partir de 25 de janeiro de 2007.

Vigência: 25.01.07

Revogação: não há.▲

Multa Cominatória

Instrução 447, de 11.01.07 - Prestação de Informações

A Instrução 273/98 dispõe sobre multa cominatória a que estão sujeitas as pessoas físicas e jurídicas e demais entidades reguladas pela CVM.

O presente normativo altera a instrução supracitada referente a prazos.

Estão sujeitas à multa cominatória, por dia de atraso no cumprimento dos prazos e conforme os valores constantes dos respectivos normativos, todas as pessoas físicas, jurídicas e demais entidades reguladas pela CVM.

A multa cominatória diária incidirá a partir do dia seguinte ao término do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, independentemente de interpelação:

a partir do dia seguinte da comunicação alertando da multa prevista.

a partir do dia seguinte ao fixado na notificação para a prática ou a abstenção do ato.

Nos casos em que será encaminhado, nos 5 dias seguintes ao término do prazo constante do respectivo normativo, comunicação específica ou automática, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data da comunicação, incidirá a multa prevista no normativo

Nos casos de pessoas físicas ou jurídicas que, regularmente intimadas, deixarem de prestar informações, apresentar documentos ou proceder a publicações, dentro do prazo assinalado pela CVM em ordem específica

Nos casos de participantes do mercado que, nas hipóteses da situações anormais, praticarem os atos proibidos pela CVM.

Vigência: 12.01.07

Revogação: não há. ▲

Demais normativos divulgados no período

Circular 3340, de 17.01.07 – Divulga amostra de que trata o art. 1º da Resolução 3354/06, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

Carta-Circular 3261, de 04.01.07 – Divulga instruções para o registro de contratações de operações de crédito no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

Comunicado 15296, de 30.01.07 – *Comunica a alteração e a publicação do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro.*▲

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2007 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas -membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - *Financial Services*

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530-904 São Paulo, SP - Fone (011) 2183-3272 - Fax (011) 2183-3010 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : Marco Antonio Pontieri

Colaboração e Planejamento visual : Marcus Vinícius de S. P. Alves Pereira